

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Processo Licitatório nº. 23/2025 Dispensa Eletrônica nº. 12/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí/MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 30/10/2025 às 18h Término: 06/11/2025 às 8h20

FASE DE LANCES: 06/11/2025 - 8h30 às 14h30

Link: camaradecarandai.licitapp.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de placas de homenagens e medalhas; conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: **camaradecarandai. licitapp.com.br**
- **2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Tutorial e Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal **camaradecarandai. licitapp.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.
- **2.3.** O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal **camaradecarandai**. **licitapp.com.br**, onde fará o cadastramento de sua proposta e o envio de todos os documentos de habilitação.
- **2.4.** Inicialmente, o Sistema de Dispensa Eletrônica, solicitará a cadastramento da empresa, e posteriormente, solicitará o cadastro Usuário/Representante da empresa.
- **2.5.** Feito os respectivos cadastros, o Usuário/Representante deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica com seu login e senha, onde fará o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.
- 2.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- **2.7.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- **2.7.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.7.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **2.7.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.7.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.7.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.7.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.7.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.7.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.7.3.7.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.7.3.8.** aplica-se o disposto no item 2.7.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor:
- **2.7.3.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **2.7.3.10.** sociedades cooperativas.



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens **2.1 a 2.5**.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

- **3.2.** A contratação será dividida em itens. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirála, substituí-la ou modificá-la.
- **3.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).
- **3.9.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- **3.10.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- **3.11.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.12.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

4. FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir das **8h30** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,50 (cinquenta centavos).**
- **4.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de <u>5 (cinco) minutos</u>, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.
- **5.3.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- **5.5.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo Anexo II, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.6. Fica estabelecido prazo máximo de <u>1 (uma) hora</u>, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.
- **5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.
- **5.8.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- **5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.8.3.** apresentar preços inexeqüíveis (inferiores a <u>50% (cinquenta por cento)</u> do valor orçado) ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **5.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da compra ou da área especializada no objeto.
- **5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instruções nos itens **2.1 a 2.5**, onde fará, **além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação**.
- **6.2.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2.1. Regularidade Jurídica:

- **6.2.1.1.** Contrato Social ou documento equivalente;
- **6.2.1.2.** Documento de identidade do sócio administrador.

6.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.2.2.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **6.2.2.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.2.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
- **6.2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- **6.2.2.6.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

6.2.3. Regularidade Econômica - Financeira:



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.2.4. Regularidade Técnica:

6.2.4.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.

6.2.5. Declaração:

- **6.2.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer.
- **7.2.** O Licitante terá o prazo de **20 (vinte) minutos** para manifestar a intenção de recurso,
- **7.3.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de <u>3 (três) dias úteis</u>, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **7.4.** As razões de recurso e as contra-razões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.
- **7.5.** A decisão dos recursos será comunicada através do Sistema de Dispensa Eletrônica.

8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **8.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **8.4.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- **9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- **9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- **9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **9.3.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.4.** Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- **9.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto:
- **9.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **9.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **9.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **9.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **9.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município de Carandaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- **10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- **10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **10.13.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- **10.13.2.** ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços.
- **10.13.3.** ANEXO III Modelo das Placas e Medalhas

Carandaí, 30 de outubro de 2025.

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES -Presidente da Câmara Municipal-



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório 23/2025 Dispensa Eletrônica 12/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de placas de homenagem e medalhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	PLACA DE HOMENAGEM - Placa em aço Inox AISI 304; - Com estojo de veludo preto; - Com gravações em alto relevo; - Acabamento espelhado; - Contendo pintura automotiva; - Dimensão: 16x12 cm. Modelo Anexo.	Unid.	17
2	MEDALHA - Medalha em aço inox AISI 304; - Com estojo de veludo preto, com possibilidade de abertura para exposição ou fechamento; - Com fita de peito em cetim na cor vermelha; - Com gravações em alto relevo; - Acabamento espelhado; - Redonda; - Com gravação frente e verso; - Diâmetro: 7,5 cm; - Espessura: 4mm; - O interior da medalha (parte dourada), em alto relevo com 2mm de espessura e 4cm de diâmetro; - Aplique dourado e vermelho. Modelo anexo.	Unid.	2

- **1.3.** A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- **1.4.** O prazo de vigência a contratação será de **20 (vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação em tela justifica-se pela necessidade de aquisição de placas de homenagens e de medalhas que serão utilizadas na Sessão Solene a ser realizada em 28/11/2025, na sede da Câmara Municipal, com o objetivo de homenagear, reconhecer e motivar cidadãos que se destacaram por seus trabalhos junto à sociedade carandaiense. Na oportunidade, serão concedidos 3 (três) Títulos de Cidadão Honorário, 3 (três) Títulos de Cidadão Benemérito, 11 (onze) Moções de Aplausos e 2 (duas) Comendas Barão de Santa Cecília.
- **2.2.** A aquisição das placas de homenagem visa atender a Resolução nº. 4, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito do Município de Carandaí; a Resolução nº. 5, de 2 de agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de Moções de Aplausos e Congratulação; e a



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Resolução nº. 10, de 24 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto Legislativo nº. 10, de 3 de dezembro de 2013.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

- **4.1.1.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.1.2.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
- **4.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.
- **4.1.4.** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.
- **4.1.5.** Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.
- **4.1.6.** Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.
- **4.1.7.** Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando- se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- **4.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.
- **4.1.9.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.
- **4.1.10.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.1.11.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- **4.2.2.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.
- **4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **4.2.4.** Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.
- **5.2.** A entrega do bem adquirido deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.
- **5.3.** A entrega do material deverá ocorrer durante o expediente no endereço da sede da Câmara Municipal, em horário de expediente (7h às 18h).
- **5.4.** O material a ser comprado deve possuir qualidade mínima, conforme especificação técnica, obedecendo às normas de fabricação NBR, a fim de garantir a qualidade mínima do produto.
- **5.5.** As placas de homenagem deverão ser fabricadas em aço Inox AISI 304; com estojo de veludo preto; com gravações em alto relevo; acabamento espelhado; contendo pintura automotiva; e dimensões 16x12 cm; conforme modelo anexo ao processo.
- **5.6.** As medalhas deverão ser fabricadas em aço inox AISI 304; com estojo de veludo preto, com possibilidade de abertura para exposição ou fechamento; com fita de peito em cetim na cor vermelha; com gravações em alto relevo; acabamento espelhado; redonda; com gravação frente e verso; diâmetro: 7,5 cm; espessura: 4mm; o interior da medalha (parte dourada), em alto relevo com 2mm de espessura e 4cm de diâmetro; e aplique dourado e vermelho; modelo anexo ao processo.
- **5.7.** Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, deverá o fornecedor comunicar, imediatamente, à Administração, as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.
- **5.8.** Os produtos deverão ser de **primeira qualidade**, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- **5.9.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **5.10.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- **5.11.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório ou do prazo para substituição dos bens rejeitados, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- **5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **5.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- **6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do recebimento:

- **7.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **7.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.2.3.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- **7.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do faturamento:

7.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.



Rua Dr. Rubem Amado, n° . 217 — Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG — CEP: 36.280-0000 — Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **7.3.2.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- **7.3.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

- **7.4.1.** O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.
- **7.4.2.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- **8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:

- **8.3.1.** Contrato Social ou documento equivalente;
- **8.3.2.** Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **8.4.5.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- **8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Regularidade Técnica:



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

8.6.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.

8.7. Declaração:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA DE HOMENAGEM - Placa em aço Inox AISI 304; - Com estojo de veludo preto; - Com gravações em alto relevo; - Acabamento espelhado; - Contendo pintura automotiva; - Dimensão: 16x12 cm. Modelo Anexo.	Unid.	17	134,80	2.291,60
2	MEDALHA - Medalha em aço inox AISI 304; - Com estojo de veludo preto, com possibilidade de abertura para exposição ou fechamento; - Com fita de peito em cetim na cor vermelha; - Com gravações em alto relevo; - Acabamento espelhado; - Redonda; - Com gravação frente e verso; - Diâmetro: 7,5 cm; - Espessura: 4mm; - O interior da medalha (parte dourada), em alto relevo com 2mm de espessura e 4cm de diâmetro; - Aplique dourado e vermelho. Modelo anexo.	Unid.	2	190,98	381,96
	VALOR TO	ΓAL			2.673,56

- 9.2. O <u>valor estimado</u> da prestação dos serviços é de R\$2.673,56 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
- **9.3.** Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, em busca de **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no sentido de encontrar os valores realísticos dos



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- **10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.003.001.01.031.0001.2806.33903000 (Ficha 17) Material de Consumo.



Câmara **M**unicipal de **C**arandaí

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-0000 - Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços

dentificação da Li							
Razão Social/Nom							
CNPJ/CPF:							
E-mail:		Telefone:					
esnonsável nela	assinatura do contrat	ם טון לטכו	imento ea	uivalente:			
Nome:	doomatara do oomirat	0 04 4000	illionito oq	arraiorito.			
CPF:		Identidade:					
Endereço:							
Estado Civil:	Profissão:	Cargo:					
ltom Door	via a datalka da	Unid.	Ouant	Valor Unit.	Valer Tatal		
	crição detalhada	Unid.	Quant.	valor Unit.	Valor Total		
 Placas de homenad 	0111	Unid.	2				
1 Placas de homenag2 Medalha		Offia.	L				
2 Medalha /alidade da propos	ta: 60 (sessenta) dias ciência e concordo com e seus anexos.	todas as			as no Aviso		

- е lance.
- b) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.



Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO III Modelo da Placas de Homenagens e Medalhas







Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

